

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o seguinte:

Artigo único. O n.º 4) da alínea b) do § 1.º do n.º 5.º da Portaria n.º 723/75, de 5 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

4) Tirocínios e estágios de adaptação às funções próprias das diferentes especialidades, onde se inclui, para os mecânicos de material terrestre, a condução de viaturas automóveis militares e a operação e manutenção do material dos serviços de incêndios.

Estado-Maior da Força Aérea, 9 de Fevereiro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Alberto Morais e Silva*, general.

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Comissão de Transferência
do Gabinete do Plano do Cunene

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 602/75, de 29 de Outubro, que, em virtude de as condições político-militares de Angola não terem permitido receber daquele Estado a documentação necessária ao cumprimento do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, o Secretário de Estado da Cooperação, por despacho de 19 de Fevereiro corrente, considerou justificada a prorrogação por noventa dias do prazo referido na citada disposição do artigo 4.º daquele diploma.

Comissão de Transferência do Gabinete do Plano do Cunene, 24 de Fevereiro de 1976. — O Presidente, *Carlos Quintela Góis*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 128/76

de 8 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Loures.

Ministério da Justiça, 13 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

Portaria n.º 129/76

de 8 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, que,

nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Évora.

Ministério da Justiça, 13 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho ministerial

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, e ao abrigo do disposto na base VI da Lei n.º 5/70, de 6 de Junho, autorizo que, enquanto não forem alterados os direitos de importação do tabaco nas ilhas adjacentes, se mantenham em vigor durante o ano de 1976, no distrito autónomo da Horta, as taxas para assistência sobre o tabaco, constantes da tabela aprovada por despacho ministerial de 2 de Setembro de 1949, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 194, de 5 de Setembro de 1949.

Ministério das Finanças, 25 de Fevereiro de 1976. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Despacho ministerial

1. A deterioração das condições de funcionamento da Mondorel — Empresa de Lanifícios, S. A. R. L., que se vem acentuando nas últimas semanas, pondo em risco não só a segurança e o emprego de um número significativo de trabalhadores, mas também o seu importante património, aconselha a intervenção do Estado na Empresa. Esta intervenção é feita, aliás, em conformidade com a apreciação feita às tendências surgidas ao nível dos trabalhadores e atende às preocupações manifestadas quer por representantes das principais instituições de crédito financiadoras da Empresa, quer pelos principais accionistas e administradores.

Nestes termos, considerando preenchidas as condições previstas no Decreto-Lei n.º 597/75, de 28 de Outubro, o Governo, por intermédio dos Ministros das Finanças e da Indústria e Tecnologia, determina:

a) A nomeação dos seguintes gestores:

Dr. Eduardo Francisco de Sousa Campos;
Técnico de contas João António Serra;

a cujo acordo ficam sujeitos quaisquer actos da administração, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do referido Decreto-Lei n.º 597/75;

b) A realização imediata de um inquérito pela Inspeccção-Geral de Finanças.

2. Além da administração corrente, os gestores nomeados deverão ainda assegurar:

- a) A imediata reintegração na Empresa de todos os trabalhadores dela indevidamente afastados;
- b) A preparação, em estreita colaboração com o Ministério da Indústria e Tecnologia, de um plano de trabalhos com vista à normal participação da Empresa no processo de recuperação e desenvolvimento económico do País.

Este plano deverá, em particular, propor:

- Um projecto de alteração dos estatutos da sociedade;
- A reestruturação financeira da sociedade, considerando a eventual conversão de créditos das instituições bancárias em capital;
- Um plano de actividades a médio prazo e respectivo orçamento, dando especial atenção à reorganização comercial da Empresa.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, 21 de Fevereiro de 1976. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa*.



MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Despacho

1 — Tendo em conta:

- As vantagens que resultam para o planeamento económico e social do País da definição de uma política global de aproveitamento dos recursos mineiros nacionais;
- A existência de um conjunto de estudos elaborados no âmbito da Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos por vinte e dois grupos de trabalho criados pelo despacho de 4 de Dezembro de 1974 do Secretário de Estado da Indústria e Tecnologia, onde se incluem propostas concretas de projectos a executar no campo das indústrias extractivas;
- A necessidade de se dar seguimento a muitos desses projectos, desde que integrados no planeamento económico a nível nacional;
- A urgência de serem aproveitadas para o desenvolvimento da comunidade as estruturas de investigação aplicada existentes.

2 — Nas condições anteriores, e sem prejuízo da execução dos projectos já em curso ou que haja conveniência em lançar num prazo mais curto, determina-se que:

- a) Seja criado um Grupo de Coordenação para o Aproveitamento dos Recursos Mineiros Nacionais;
- b) Esse Grupo de Coordenação tenha a seguinte composição:

Membros fixos:

O director-geral de Minas e Serviços Geológicos, que presidirá;

Um representante da Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos;

Um representante da Secretaria de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica;

Um representante da Secretaria de Estado dos Investimentos Públicos;

Um representante do Laboratório de Física e Engenharia Nucleares da Junta de Energia Nuclear.

Membros flutuantes:

Os relatores dos grupos de trabalho já referidos, quando se discutirem os projectos por eles apresentados.

c) Competirá ao Grupo de Coordenação dar sequência funcional aos trabalhos já executados, de forma a dar cumprimento integral ao despacho de 4 de Dezembro de 1974 atrás indicado;

Designadamente, deverá propor medidas concretas para a execução dos projectos apresentados, após estabelecer uma ordem de prioridade segundo indicadores que reflectam os condicionalismos técnicos, económicos e sociais do País;

d) Deverá o Grupo de Coordenação elaborar um relatório das conclusões a que chegou, no prazo de noventa dias, a contar da data deste despacho.

Ministérios das Finanças, da Indústria e Tecnologia e da Educação e Investigação Científica, 24 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Investimentos Públicos, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*. — O Secretário de Estado da Energia e Minas, *Fernando Henrique Marques Videira*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica, *António de Moraes Sarmiento dos Santos Lucas Costa Brotas*.



MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho conjunto

A Empresa de Pesca de Viana, S. A. R. L., com sede e domicílio em Viana do Castelo, tem por objecto a exploração da indústria de pesca em geral e nomeadamente a pesca do bacalhau, empregando actualmente cerca de 600 trabalhadores.

Alertado o Governo, através da respectiva comissão de trabalhadores, para a caótica situação financeira desta Empresa, chegou-se à conclusão de que não sendo tomadas medidas urgentes de carácter reorganizativo e financeiro se verá a curto prazo na circunstância de ter de interromper a sua actividade.

Face ao exposto, e porque os pressupostos para a intervenção estatal referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, se configuram na situação emergente, os Ministros das Finanças e da Agricultura e Pescas determinam, nos termos gerais do Decreto-